

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

Altera a Norma Regulamentadora - NR 5, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, considerando as propostas de regulamentação apresentadas no Grupo de Trabalho Tripartite -GTT/CIPA, constituído através da Portaria SSST/MTb nº 12, de 20 de junho de 1996, e na Comissão Tripartite Paritária Permanente -CTPP, instituída pela Portaria SSST nº 2, de 10 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora - NR 5, que dispõe sobre Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, de acordo com o disposto no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Tripartite - GTT/CIPA, instituído pela Portaria SSST/MTb nº 12, de 20 de junho de 1996, acompanhará a implementação das disposições contidas na nova redação da Norma Regulamentadora nº 5, pelo prazo de um ano a contar do início da vigência desta Portaria.

Art. 3º A SSST receberá, até 15 de abril de 1999, as propostas de alterações do dimensionamento previsto no Quadro I, anexo à Norma Regulamentadora nº 5, formuladas pelo GIT/CIPA ou por instâncias bipartites permanentes de negociação.

§ 1º As propostas serão apreciadas pela Comissão Tripartite Paritária Permanente, instituída pela Portaria SSST nº 2, de 10 de abril de 1996, antes da manifestação conclusiva da SSST.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo os critérios para recepção das propostas de alterações relativas a NR 5 seguirão o estabelecido em portaria específica.

Art. 4º As alterações da NR-5, aprovadas por esta Portaria, entrarão em vigor no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZUHER HANDAR

ANEXO

NR 5 - CIPA

. O texto deste anexo encontra-se consolidado na NR - 5.